

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080.2026.CONC.005.EPC-SIN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
EDITAL, COM INVERSÃO DE FASE, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por meio de Equipe de Planejamento e Contratação, designada mediante PORTARIA SIN nº 087/2025, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme especificações descritas no projeto básico, parte integrante deste Termo de Referência.

PLATAFORMA UTILIZADA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Pregoeiro: João Mariano de Melo Neto

E-mail: joao.melo@jaboatao.pe.gov.br

Telefone: (81) 99975-1797

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa nº 001, de 14 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSERVAÇÃO URBANA E PATRIMONIAL cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da Contratação.

O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2025, em seu art. 12, que prevê: É da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

JOAO MARIANO
DE MELO
NETO:0980396042
3

Assinado de forma digital
por JOAO MARIANO DE
MELO NETO:09803960423
Dados: 2026.04.30
20:01:49 -03'00'

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080.2026.CONC.005.EPC-SIN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

EDITAL, COM INVERSÃO DE FASE, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº

10.377.679/0001-96, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, torna público que fará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por meio de Equipe de Planejamento e Contratação, designada mediante PORTARIA SIN nº 087/2025, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme especificações descritas no projeto básico, parte integrante deste Termo de Referência.

PLATAFORMA UTILIZADA: Licitardigital - www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Gerente de Planejamento de Contratações: Maria Joanna Alves Gomes do Rêgo

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2025 e Instrução Normativa nº 001, de 14 de maio de 2025.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSERVAÇÃO URBANA E PATRIMONIAL cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.

O presente edital observará as condições definidas previamente pela autoridade solicitante, em atenção ao Decreto Municipal nº 33, de 28 de fevereiro de 2024, em seu art. 4º, que prevê: É da autoridade solicitante, ordenadora de despesas, a responsabilidade pelos estudos técnicos preliminares, termos de referência, projetos, cotações prévias para formação dos preços estimados, estabelecimentos de exigências de habilitação e classificação, critério de participação, critério de apresentação de amostra, critério de julgamento, critério de adjudicação e demais documentos e informações necessárias ao processamento das contratações.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.



1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, habilitado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e designado por Portaria, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.3. Na hipótese de ser feriado, ou qualquer outro motivo que não haja expediente no órgão na data agendada, a sessão inicial fica automaticamente adiada para o mesmo horário do dia útil subsequente.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, conforme especificações descritas no projeto básico, parte integrante deste Termo de Referência.**

2.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. Constituem anexos deste Edital:

2.2.1. Anexo I – Termo de Referência

2.2.2. Anexo II – Planilha Orçamentária, Cronograma Físico- Financeiro e BDI.

2.2.3. Anexo III – Minuta do Contrato

3. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para a contratação será R\$ 809.879.075,40 (oitocentos e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setenta e cinco reais e quarenta centavos), dividido em três lotes, sendo:

O LOTE 01 – valor global de R\$ 322.116.766,80 (trezentos e vinte e dois milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos);

O LOTE 02 - no valor global de R\$ 259.221.075,60 (duzentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos);

O LOTE 03, no valor global de R\$ 228.541.233,00 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e quarenta e um mil e duzentos e trinta reais).

Os recursos que farão face às despesas decorrentes dos serviços serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade: 3.21.101 - Secretaria Executiva de Conservação Urbana e Patrimonial

Programa: 2039 – Jaboatão mais limpo

Projeto/Atividade: 2252 – Execução dos serviços de limpeza urbana e poda

Ação: 0693 – Executar os serviços de limpeza urbana

Elemento: 339000

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



4.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.4. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

5.1. A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitar Digital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;
- 7.1.2. Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- 7.1.3. Verificar a habilitação das LICITANTES, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 7.1.4. Abrir as propostas de preços;
- 7.1.5. Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 7.1.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 7.1.8. Declarar a vencedora;
- 7.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 7.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. Do Credenciamento

7.2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência



Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Jaboatão dos Guararapes, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.2.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.2.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.2.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. Da participação no certame

7.3.1. Poderão participar deste Certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o cadastro regular no Sistema de processamento da Concorrência Eletrônica.

7.3.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

7.3.3. A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.3.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3.6. **Não poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio, conforme justificativa descrita no Termo de Referência.**

7.3.6.1. Fundamento legal e natureza da competência discricionária. O art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021 confere à Administração a prerrogativa discricionária de vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja motivada e proporcional às características do objeto. Discricionariedade motivada não se confunde com arbítrio: ela impõe à Administração o dever de demonstrar, com base em elementos objetivos do caso concreto, que a admissão de consórcios seria contrária ao interesse público ou incompatível com as exigências específicas da contratação. O Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que a escolha do gestor nessa matéria deve ser amparada em "fundamentos sólidos" demonstrados nos autos do processo licitatório (Acórdão nº 1.165/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. Raimundo Carreiro), sendo admitida tanto a vedação quanto a autorização, desde que devidamente fundamentadas à luz das circunstâncias concretas do objeto. Esse dever é plenamente cumprido pela fundamentação técnica desenvolvida nos subitens seguintes, elaborada com base no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

7.3.6.2. Natureza técnica do objeto e incompatibilidade estrutural com a forma consorcial. Os serviços de coleta, limpeza e manutenção urbana constituem serviço público essencial de prestação continuada, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 11.445/2007. Sua execução diária exige comando operacional único, integração simultânea de múltiplas frentes de trabalho distribuídas territorialmente, padronização de procedimentos em toda a extensão do lote, roteirização logística contínua e pronta resposta a demandas emergenciais. Essas características são estruturalmente incompatíveis com a forma consorcial: o consórcio introduz múltiplos centros de decisão e responsabilidades difusas entre empresas com CNPJ, gestões, estruturas trabalhistas e passivos distintos. A solidariedade passiva prevista em lei não elimina, na prática operacional, a diluição do comando: divergências internas entre consorciadas sobre alocação de recursos, divisão de equipes, responsabilidade por acidentes de trabalho ou inadimplência de encargos previdenciários afetam diretamente a continuidade do serviço e não podem ser resolvidas em tempo hábil pela Administração, que não é parte das relações internas do consórcio. Em um contrato de 60 (sessenta) meses, com centenas de trabalhadores e abrangência territorial sobre todo o Município do Jaboatão dos Guararapes, essa vulnerabilidade representa risco operacional concreto e inaceitável para a prestação contínua do serviço essencial à população.

7.3.6.3. A divisão em lotes como instrumento suficiente de ampliação da competitividade, tornando o consórcio desnecessário. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme ao estabelecer que a Administração somente está obrigada a admitir consórcios quando as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes — e somente nessa hipótese (Acórdão nº 2.831/2012-TCU-Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). Fora dessa hipótese, a admissão ou vedação ao consórcio é decisão discricionária do administrador, exercida mediante justificativa fundamentada. No presente caso, essa hipótese de obrigatoriedade não se verifica, porque a Administração adotou, de forma deliberada e articulada, todas as medidas necessárias para garantir a competitividade sem necessidade de agrupamentos: (i) dividiu o objeto em três lotes territorialmente delimitados e operacionalmente autônomos, com valores individuais de R\$ 322.116.766,80 (Lote 01), R\$ 259.221.075,60 (Lote 02) e R\$ 228.541.233,00 (Lote 03), adequados ao porte das empresas especializadas que atuam no mercado nacional de limpeza urbana; (ii) calibrou os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica operacional em 50% dos quantitativos da planilha orçamentária, ampliando deliberadamente o universo de licitantes individualmente habilitáveis; e (iii) fixou a exigência de patrimônio líquido em percentual proporcional ao porte do mercado de limpeza urbana. Quando a Administração adota todas essas medidas, o consórcio perde sua função institucional original e passa a servir apenas como veículo para a agregação de empresas já individualmente qualificadas — o que, longe de ampliar a competitividade, a reduz, ao concentrar em poucos agrupamentos a capacidade operacional que, isoladamente, permitiria maior número de propostas efetivamente concorrentes, em afronta ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6.4. Necessidade de responsabilidade contratual unificada e eficácia plena da Matriz de Alocação de Riscos. A Matriz de Alocação de Riscos elaborada para esta contratação, em atendimento ao art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aloca à Contratada a integralidade dos riscos relativos a passivos trabalhistas de grande contingente de empregados, danos ambientais decorrentes de disposição irregular de resíduos durante a coleta e o transporte, falhas operacionais por inadequação técnica ou má gestão e descontinuidade dos serviços essenciais. Essa alocação de riscos somente produz eficácia jurídica plena quando o polo contratado é uma única pessoa jurídica, com patrimônio identificável, apólices de seguro próprias e responsabilidade diretamente imputável perante a Administração e perante terceiros. A estrutura consorcial dilui essa responsabilidade entre os membros, criando zonas de incerteza jurídica na imputação dos



descumprimentos que são incompatíveis com a segurança exigida em contratos de grande vulto envolvendo serviço público essencial. A fiscalização efetiva pressupõe que a aplicação de sanções, o acionamento das garantias contratuais e o exercício das prerrogativas da Administração recaiam sobre um polo contratual único e inequivocamente identificado — condição que a estrutura consorcial, por sua própria natureza, não assegura.

7.3.6.5. Preservação da integridade da habilitação e da isonomia entre licitantes. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidos neste certame foram dimensionados para aferir a capacidade real e individual da empresa que executará o objeto. Admitir a formação de consórcios seria esvaziar o sentido do processo de habilitação: consórcios formados por empresas individualmente insuficientes poderiam, pela soma de patrimônios e atestados, atingir patamares de qualificação que nenhum de seus membros deteria isoladamente, sem que a empresa efetivamente responsável pela gestão operacional diária demonstrasse, por si só, a solidez exigida para um compromisso de 60 meses e centenas de milhões de reais. Isso violaria o princípio da isonomia em relação às empresas que investiram no desenvolvimento de capacidade técnica e econômica própria, e comprometeria a finalidade protetiva dos requisitos de habilitação, que é precisamente assegurar que a contratada seja capaz, individualmente, de fazer frente às obrigações contratuais ao longo de toda a vigência.

7.3.6.6. Risco anticompetitivo da formação de consórcios entre empresas individualmente qualificadas. Além da hipótese de consórcios entre empresas insuficientes, há o risco igualmente relevante de que empresas individualmente qualificadas se consorciem entre si, criando agrupamentos que disputam como um único licitante quando, na realidade, reúnem empresas que, isoladas, gerariam propostas concorrentes independentes. Esse fenômeno é especialmente prejudicial em mercados com oferta moderada de grandes operadoras, como o de limpeza urbana em municípios de grande porte: ao se consorciar, dois competidores deixam de competir entre si, reduzindo a pressão sobre os preços e aumentando o risco de propostas menos vantajosas para a Administração. A doutrina especializada reconhece que consórcios entre concorrentes em licitações podem produzir efeitos anticompetitivos quando o objeto é factível para cada empresa individualmente, justificando a restrição como medida protetiva da competitividade real do certame.

7.3.6.7. Análise da proporcionalidade: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. A medida supera o teste tripartite de proporcionalidade consolidado pelo Tribunal de Contas da União. Quanto à adequação: a vedação é efetivamente apta a alcançar os objetivos perseguidos — unidade de comando operacional, responsabilidade contratual individualizada, eficácia da Matriz de Riscos, integridade da habilitação e preservação da competitividade real. Quanto à necessidade: não existe medida alternativa menos restritiva capaz de produzir os mesmos resultados com igual eficácia, pois a exigência de liderança do consórcio por empresa individualmente qualificada não resolve o problema da diluição do comando operacional cotidiano. Quanto à proporcionalidade em sentido estrito: a vedação não exclui do certame nenhuma empresa individualmente qualificada para executar o objeto — toda empresa que atenda aos requisitos de habilitação pode participar plenamente de todos os lotes.

7.3.6.8. Respaldo jurisprudencial consolidado. A vedação encontra amparo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União. O Acórdão nº 1.946/2006-TCU-Plenário admitiu expressamente a restrição quando motivada na natureza do objeto. O Acórdão nº 1.165/2012-TCU-Plenário estabeleceu o padrão de "fundamentos sólidos" que deve amparar a escolha do gestor. O Acórdão nº 2.831/2012-TCU-Plenário assentou que a vedação é legítima sempre que as



circunstâncias concretas não indiquem restrição ao universo de licitantes — exatamente o cenário deste certame, em que a divisão em lotes e a calibragem dos requisitos de habilitação asseguram ampla competitividade sem necessidade de consórcios. O Acórdão nº 1.305/2013-TCU-Plenário reafirmou que o impedimento à participação de consórcios requer fundamentação expressa à luz do princípio da motivação — dever aqui integralmente cumprido. A decisão está, portanto, em plena conformidade com o art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, com os princípios do art. 5º da mesma lei e com os critérios de proporcionalidade e razoabilidade que balizam, na jurisprudência do TCU, o exercício legítimo da discricionariedade administrativa em matéria de participação em licitações públicas.

7.3.7. É facultada a qualquer licitante a apresentação de proposta para quantos lotes desejar. Contudo, nenhum licitante poderá ser adjudicatário de mais de um lote, conforme fundamentação técnica e jurídica desenvolvida na seção 8.6 do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. Na hipótese de um mesmo licitante apresentar a melhor proposta em dois ou mais lotes, será convocado pelo Agente de Contratação para manifestar sua opção por um único lote no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os lotes remanescentes abertos para os licitantes subsequentes na ordem de classificação. O silêncio no prazo fixado implica presunção de opção pelo lote de maior valor global estimado.

7.3.8. Não se aplicam à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, quais sejam, licitação exclusiva, subcontratação compulsória e cota reservada, em razão da incompatibilidade objetiva entre o porte econômico das microempresas e empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação e o valor estimado do objeto, nos termos da fundamentação constante da seção 8.5 do Termo de Referência. Aplica-se exclusivamente o benefício do desempate favorável previsto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.9. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)
- m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que



tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.3.10. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA. () sim, ME; () sim, EPP; () não, outros enquadramentos.

7.3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA INVERSÃO DE FASES - HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

8.2. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, onde primeiramente se analisa a habilitação de todos os licitantes para após ser realizada a fase de apresentação de propostas e lances, apresenta ganhos de eficiência e vantajosidade em certames de obras e serviços de engenharia. É plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representa uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis. Pelas características e importância do objeto, qual seja, a prestação dos serviços de coleta, limpeza e conservação urbana no município do Jaboatão dos Guararapes, é mister que seja realizado por empresas qualificadas, com experiência na área e competentes para a plena execução do objeto. Aquelas que possuem comprovada capacidade técnica e operacional são incentivadas a participar, resultando em uma concorrência de maior qualidade.



8.3. Sobre a relevância do objeto, a prestação dos serviços de coleta, limpeza e conservação urbana no município do Jaboatão dos Guararapes, como no presente caso, consiste em serviço especializado, com relevante complexidade técnica. Os serviços objeto deste Termo de Referência, qual seja, coleta, limpeza e conservação urbana consiste na execução dos serviços de coleta domiciliar mecanizada, Coleta Manual nas áreas de difícil acesso, coleta de volumosos (entulho) manual e mecanizada, coleta de resíduos de poda, coleta em caçambas estacionárias, Manutenção e Operação de Ecopontos, dentre outros.

8.4. As características operacionais dos serviços de limpeza urbana, por sua natureza contínua, essencial e de elevada complexidade logística, exigem o emprego de metodologias especializadas, gestão eficiente de recursos, controle operacional rigoroso e equipe técnica qualificada, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência, a segurança dos trabalhadores, a proteção ambiental e a adequada prestação do serviço à população. Nesse contexto, a adoção da inversão de fases no procedimento licitatório mostra-se medida adequada e eficiente, ao permitir que a Administração concentre a análise inicial nos critérios de habilitação técnica, assegurando que apenas licitantes com capacidade operacional comprovada prossigam nas fases subsequentes do certame. Tal medida contribui para atrair empresas efetivamente qualificadas para a disputa, reforça a seleção de fornecedores aptos a cumprir integralmente as obrigações contratuais e reduz o risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais. Ademais, a inversão de fases favorece a formação de propostas com preços mais realistas e compatíveis com as exigências técnicas do objeto, evitando subestimações artificiais que poderiam comprometer a qualidade da execução, a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e o cumprimento do cronograma operacional, em consonância com os princípios da eficiência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Em resumo, a inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Ou seja, apenas com empresas que realmente tenham capacidade técnica compatível com o montante de serviços ora apresentados e possam atender a administração dentro das normas vigentes e cumprir todos os prazos do futuro contrato.

8.6. Nesse cenário, considerando que a complexidade do objeto exige a elaboração de propostas rigorosamente coerentes e exequíveis para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, a Administração Municipal optou pela utilização da faculdade prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão alinha-se estritamente à Orientação da Procuradoria Geral do Município do Jaboatão dos Guararapes nº 1.079/2023, que respalda a inversão de fases como mecanismo para assegurar que a disputa de preços ocorra exclusivamente entre licitantes que já comprovaram possuir as condições técnicas e econômicas indispensáveis para suportar um contrato deste vulto.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e valor total do lote.

9.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

9.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo da Proposta ou da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

9.3. Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.1.1. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

10.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.4. Para classificação das propostas, deverão os licitantes anexar a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário, valor unitário com BDI, total geral e desconto proposto por item.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na



data, horário e local indicado neste Edital.

11.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.11. Será adotado para o envio de lances no modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”.

11.12. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de mínimo **15.000 mil reais (quinze mil)**. O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

11.13. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.14. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período variável de até 10 (dez) minutos, **aleatoriamente determinado pelo sistema**, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.15. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar **um lance final e fechado** em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.16. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o **item 11.15**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.17. Encerrados os prazos estabelecidos nos **itens 11.15 e 11.16**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

11.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da



Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133/2021.

11.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.28. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. **Não obstante, o agente de contratação possui autonomia para indicar o prazo necessário adequado ao objeto.**

11.29. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação dos proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo de recurso conforme detalhado no item específico deste edital, e só após a conclusão da fase recursal se iniciará a fase de julgamento de propostas.

12.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

12.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo agente de contratação a apresentação do original.

12.5. Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela

própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.9. Habilitação jurídica:

12.9.1. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.9.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.9.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.10. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

12.10.1. Os documentos relativos as documentações fiscais exigidos dos licitantes são:

12.10.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.11. Habilitação Técnica:

12.11.1. Para a definição das exigências técnicas operacionais e profissionais a serem comprovadas pelas licitantes, foram utilizadas as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, de forma simultânea, obtidas através da curva ABC de serviços e em consonância ao art. 67, § 1º, VI da lei 14.133/2021. Assim, as atividades pertinentes e compatíveis em



características, quantidades e prazos com o objeto deste processo licitatório são as abaixo relacionadas:

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

12.12.1. Certidão de Registro da empresa pelo Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA, expedida na sede da licitante;

12.12.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa prestou ou está prestando satisfatoriamente, mediante contrato, a prestação de serviços compatível com o objeto sendo consideradas para avaliação da similaridade dos serviços as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

12.12.2.1. Exigências para o Lote 01:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES	4.100 T/MÊS
2.7	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO	2.390 H/H/MÊS
2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	1.640 T/MÊS
3.5/3.8	VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	1.300 KM/MÊS
1.3.9	LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA , INCLUSIVE RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ATÉ OS PONTOS DE COLETA - OPERAÇÃO MANUAL	120 KM/MÊS

12.12.2.2. Exigências para o Lote 02:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES	3.050 T/MÊS
2.5/2.6	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO	5.540 H/H/MÊS
2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	1.220 T/MÊS

3.5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	675 KM/MÊS
-----	---	------------

12.12.2.3. Exigências para o Lote 03:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES	2.300 T/MÊS
2.5/2.6	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO	3.250 H/H/MÊS
2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS	920 T/MÊS
3.5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	569 KM/MÊS

Obs 01: Os quantitativos exigidos de acervo técnico correspondem a 50% do exigido na planilha orçamentária.

Obs 02: Esta comprovação garante à Administração Pública que a empresa possui a capacidade técnica de fornecer o necessário suporte administrativo e técnico, inclusive máquinas, equipamentos e pessoal, ao seu engenheiro responsável técnico.

Obs 03: A relevância dos serviços discriminados, além dos valores significativos, está associada às especificidades das atividades, que além de volumes expressivos, são atividades realizadas simultaneamente, exigindo assim empresa com estrutura proporcional para garantir uma boa execução, e cuja falha ou ausência pode acarretar em problemas ambientais e até mesmo de saúde pública.

Destacando que todos os itens que compõe as parcelas de relevância constituem os serviços que caracterizam o objeto da presente licitação.

7.1.2.4 Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

7.1.2.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Justificativa técnica para exigência de comprovação de qualificação técnica

2.5 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PONTOS DE CONFINAMENTO COM USO DE COMPACTADOR ESTACIONÁRIO.

Nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de qualificação técnica mostra-se necessária e proporcional para a contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos com



utilização de compactadores estacionários em pontos de confinamento, tais como mercados públicos, feiras livres e ecopontos.

Em razão da alta concentração volumétrica de resíduos, da variabilidade de geração, da necessidade de operação segura dos compactadores e da execução das atividades em áreas de intensa circulação de pessoas, o que exige conhecimento técnico específico, procedimentos adequados de segurança, controle sanitário e domínio da logística de remoção e substituição dos equipamentos.

Tais serviços apresentam complexidade operacional superior à coleta convencional, haja vista que a coleta em pontos de confinamento caracteriza-se pela alta concentração volumétrica de resíduos, elevada heterogeneidade gravimétrica (orgânicos, recicláveis, rejeitos e resíduos especiais), bem como por picos de geração em curtos intervalos de tempo, especialmente em feiras livres e mercados, o que impõe a necessidade de planejamento operacional preciso, sincronização de rotas, controle de capacidade dos equipamentos e rigor na execução das manobras de carga, remoção e substituição dos compactadores.

O uso de compactadores estacionários demanda conhecimento técnico específico quanto à correta instalação, ancoragem, operação, segurança mecânica e elétrica, bem como à prevenção de vazamentos de chorume, falhas estruturais, sobrecarga do sistema de compactação e riscos de acidentes envolvendo trabalhadores e usuários dos equipamentos. A ausência de expertise comprovada pode resultar em danos ao equipamento, ao entorno urbano e ao meio ambiente, além de comprometer a continuidade do serviço público essencial.

Adicionalmente, os pontos de confinamento de resíduos estão, em regra, inseridos em áreas de grande circulação de pessoas, exigindo da empresa executora domínio de procedimentos de segurança operacional, sinalização, controle de odores, vetores e ruídos, bem como atendimento às normas de saúde pública e vigilância sanitária. Tais requisitos não são plenamente atendidos por empresas sem experiência comprovada nesse tipo de operação especializada.

Nos ecopontos, a complexidade se intensifica em razão da necessidade de segregação adequada dos resíduos, controle de cargas recebidas, prevenção de descartes irregulares, compatibilização dos resíduos com os sistemas de compactação e articulação com a logística de transporte e destinação final. A operação inadequada pode comprometer a eficiência do ecoponto, gerar passivos ambientais e inviabilizar a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A comprovação de experiência prévia compatível com o objeto licitado assegura que a contratada detenha capacidade técnico-operacional para operar corretamente os compactadores estacionários, prevenir vazamentos, transbordamentos e falhas operacionais, bem como garantir a continuidade, eficiência e segurança do serviço público essencial, em conformidade com os princípios da eficiência, do interesse público e da sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, a exigência de comprovação de qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado, não se configura como restrição indevida à competitividade, mas como medida técnica proporcional e necessária para assegurar a execução adequada, contínua e segura dos serviços, em consonância com os princípios da eficiência, segurança, interesse público e sustentabilidade ambiental, além de resguardar a Administração de riscos operacionais, ambientais, sanitários e contratuais.

Assim, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto não configura restrição indevida à competitividade, mas constitui medida técnica indispensável para o adequado atendimento ao



interesse público, nos termos da legislação vigente.

4.1 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS – UNIDADES DE CONFINAMENTO DE RESÍDUOS DIVERSOS:

Nos termos dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de qualificação técnica é necessária e proporcional para a contratação dos serviços de operação e manutenção de ecopontos, por se tratar de unidades destinadas ao confinamento, segregação, acondicionamento e transbordo de resíduos sólidos de naturezas diversas, inseridas na política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

A operação de ecopontos envolve procedimentos técnicos específicos, tais como controle de acesso e recebimento de resíduos, correta segregação por tipologia, operação segura de equipamentos e contentores, manutenção preventiva e corretiva das estruturas físicas, prevenção de contaminação do solo e do entorno, controle de odores, vetores e riscos sanitários, além da articulação logística com o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

A manutenção inadequada dessas unidades pode gerar passivos ambientais, riscos à saúde pública, degradação das estruturas, aumento de descartes irregulares e comprometimento da funcionalidade do sistema de limpeza urbana. Assim, a exigência de experiência técnica comprovada assegura que a contratada possua capacidade técnico-operacional para executar os serviços com eficiência, segurança e continuidade, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto licitado não constitui restrição indevida à competitividade, mas medida indispensável à garantia da adequada prestação do serviço público essencial, em observância aos princípios da eficiência, segurança, interesse público e sustentabilidade ambiental, conforme a legislação vigente.

12.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

12.13.1. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnico profissional, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho acima mencionado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características similares às do objeto da presente licitação cujas parcelas de maior relevância técnica são:

12.13.1.1. Exigências para o Lote 01:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES
2.7	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO

2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS
3.5/3.8	VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
1.3.9	LIMPEZA DE FAIXA DE PRAIA , INCLUSIVE RECOLHIMENTO, ENSACAMENTO E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS ATÉ OS PONTOS DE COLETA - OPERAÇÃO MANUAL

12.13.1.2. Exigências para o Lote 02:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES
2.5/2.6	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO
2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS
3.5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

12.13.1.3. Exigências para o Lote 03:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
2.1	COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES
2.5/2.6	COLETA MANUAL ENSACADA COM O USO DE TRICICLO
2.2	COLETA MANUAL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS
3.5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

12.13.2. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional, deverá anexar a devida



Certidão de Registro na entidade de classe competente.

12.13.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria de Conservação Urbana e Patrimonial e deverá ficar alocado por uma carga horária, conforme memória de cálculo constante na planilha orçamentária.

12.13.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como participante da equipe técnica acima (qualificação técnica profissional) por mais de uma empresa licitante, sob pena de inabilitação das licitantes envolvidas.

12.13.5. Aceitando-se para tal, execução de serviços similares e de mesma complexidade tecnológica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, podendo a comprovação ser feita através de atestados;

12.13.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente da licitante:

- a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou
- b) Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou
- c) Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou
- d) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

12.14. RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

12.14.1. As Licitantes deverão apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, na Planilha – Relação de quantitativo mínimo de veículos automotores e equipamentos do Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais, conforme pré-estabelecido no Art. 67 da Lei Federal 14.133/2021.

12.15. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

12.15.1. Declaração emitida pela licitante atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo III, assegurado o direito de realização de vistoria prévia, por solicitação da licitante, mediante agendamento, na forma prevista no Termo de Referência.

12.15.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

12.15.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.15.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.14. DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

12.14.1. As licitantes deverão indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços objeto da presente licitação, juntamente com a qualificação de cada membro, além das instalações e do aparelhamento adequado, nos termos do art. 67, III da Lei 14.133/21;

12.14.2. A comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará através da apresentação de cópia ou original:

12.14.2.1 Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou

12.14.2.2 Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; ou

12.14.2.3 Declaração da licitante de que o engenheiro preposto ou responsável técnico indicado irá compor o quadro técnico durante a execução do objeto, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante; ou

12.14.2.4 Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional.

12.15. Habilitação Econômico-Financeira:

12.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.15.1.1 Nos casos em que a Certidão de Falência apresentada no certame não abranger os processos distribuídos de forma eletrônica, a empresa deverá apresentar uma Certidão Negativa também referente aos Processos Eletrônicos.

12.15.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

12.15.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

A. Sociedade Anônima (S/A):

- a1) Publicados em Diário Oficial; ou
- a2) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- a3) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

- obs: As Demonstrações Contábeis compreendem: DMPL (Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido) ou DFC (Demonstração dos Fluxos de Caixa).

b. Sociedades de Responsabilidade Limitada (LTDA):

- b1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, ou
- b2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

c. Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte 'SIMPLES':



- c1) Por fotocópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

d. Sociedade criada no exercício em curso:

- d1) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

e. Entidades sem fins lucrativos:

- e1) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme caso, ou

- e2) Por fotocópia do Balanço e da Demonstração Contábil devidamente registrado ou autenticado em cartório ou na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme o caso.
Obs. A Demonstração Contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)

12.15.4. A documentação contábil apresentada deverá comprovar a sua efetiva escrituração perante o órgão competente, na forma e nos termos exigidos pela normatização pertinente.

12.15.5. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinadas e registradas no seu órgão competente;

12.15.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.15.7. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item a.3, deverão, em fase de diligência realizada pelo agente de contratação, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

12.15.8. Se NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não estão sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, poderão apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas empresas deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item a.3;

12.15.9. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC;

12.15.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.15.11. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.15.12. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices

de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

12.15.13. Comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato por lote em que a licitante participar, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, percentual fixado em patamar proporcional ao porte do objeto e ao perfil do mercado de limpeza urbana, assegurando ampla competitividade sem comprometer a aferição da capacidade econômico-financeira da licitante. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual. Apresentação mediante documentos contábeis referidos nos itens anteriores.

12.15.14. Na hipótese em que um licitante seja classificado provisoriamente em primeiro lugar em mais de um lote, deverá manifestar sua opção por um único lote no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação pelo Agente de Contratação, nos termos da seção 8.6 do Termo de Referência. O silêncio no prazo fixado implicará a presunção de opção pelo lote de maior valor global estimado. Os demais lotes nos quais o licitante era classificado em primeiro lugar serão abertos para a convocação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até a adjudicação de todos os lotes a licitantes distintos.

12.15.15. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

12.15.16. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.15.17. Para fins de habilitação, a verificação pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.15.18. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

12.15.19. O Sistema lavrará ata circunstanciada da reunião, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação.

12.15.20. Após a fase recursal, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração.

12.15.21. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



13.2. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o art. 59 da lei 14.133/2021, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

13.2.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.2.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.3. Além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

13.3.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

13.4. A inobservância das disposições contidas nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

13.5. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Agente de Contratação no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

13.5.1. ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada eletronicamente seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;

13.5.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Termo de Referência;

13.5.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.5.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.5.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12 da Lei nº 14.133/2021).

13.5.7. Caso o valor unitário tenha mais de duas casas decimais estas serão eliminadas e o valor global ajustado.

13.5.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.11. A PROPOSTA FINAL deverá ser assinada por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme os itens anteriores;

13.6. Juntamente com a proposta vencedora deverão ser encaminhados os documentos relativos à regularidade fiscal a seguir:



13.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.6.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.6.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

13.8.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

13.8.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

13.8.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

13.8.4. Não comprovar exequibilidade, quando exigido pela administração.

13.8.5. Apresentar preço final superior ao orçamento estimado;

13.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o Agente de Contratação deverá informar o prazo para atendimento da diligência e a data e hora da continuidade da sessão.

13.11. A proposta de preços deve observar a sequência numérica dos itens/lotes, conforme Termo de Referência, em razão das possíveis divergências nas sequências numéricas entre o Edital e o Sistema. Os licitantes deverão observar a descrição detalhada do objeto.

13.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação.

13.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à

subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14. DA GARANTIA ADICIONAL

14.1. O licitante vencedor cujo valor global da proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, igual à diferença entre o valor equivalente a 85% do valor orçado pela Administração (por lote de execução) e o valor da proposta final.

15. DOS RECURSOS

15.1. Tendo em vista a inversão de fases, os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

15.2. Após a declaração de habilitação e inabilitação, o agente de contratação informará via chat que está aberto o prazo para intenção de recurso quanto a decisão;

15.3. Decorrido o prazo de **30 (trinta) minutos**, será aberto campo de anexo para a inclusão das razões no prazo de **03 (três) dias úteis**, e após esse prazo, será aberto campo de anexo para inclusão das contrarrazões no mesmo prazo, dos recursos contra habilitação/inabilitação que tenham sido aceitos pelo juízo de admissibilidade.

15.4. As decisões dos recursos da fase de habilitação serão divulgadas no Diário Oficial do Município, que disporá a data da sessão de continuidade do certame com o julgamento das propostas.

15.5. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos.

15.6. Havendo quem se manifeste em qualquer das fases recursais, caberá ao Agente de contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, juízo de admissibilidade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.7. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.8. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.9. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.10. Decorrido o prazo de razões e contrarrazões, será publicada a decisão no Diário Oficial do Município. Na decisão poderá ser informada a data de sessão de continuidade.

15.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constantemente Edital, ou mediante envio de forma digitalizada, mediante solicitação.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail ou publicação em diário oficial do município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no LICITAR DIGITAL ou da proposta/documentação de habilitação apresentada nos autos pela licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Ordenador de Despesas, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A garantia de execução está prevista na seção 12.4 do Termo de Referência, sendo exigida exclusivamente na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato por lote, nos termos dos arts. 96, §1º, 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021.

19. SEGURO DA OBRA OU SERVIÇO

19.1. As disposições relativas ao Seguro da Obra ou Serviço da presente contratação está prevista no Termo de Referência.

20. DO CONTRATO

20.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade e vigência encontram-se no termo de referência, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



21.1. As eventuais alterações contratuais estão dispostas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS PENALIDADES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do Decreto Municipal no 161 de 05 de Setembro de 2024 e subsidiariamente, nos termos da Lei Federal 14.1333 de 2021 o licitante e o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.17 do Decreto Municipal nº161/24);

27.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do item 20.1 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.28, do Decreto Municipal nº161/24);

27.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 31 do Decreto Municipal nº 161/24);

27.2.4. Multa:

27.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

27.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

a) Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

b) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

27.2.4.3. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% do valor do contrato;

27.2.4.4. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021). **23.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021 e art. 20 do do Decreto Municipal nº 161/24)

27.4. Antes da aplicação das penalidades será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com a nota de imputação (art. 43 do do Decreto Municipal nº 161/24).

27.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 27 do Decreto Municipal nº161/24).

27.6. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

27.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

27.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº161/24, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.11. Os atos previstos como infrações administrativas no Decreto Municipal nº 161/24, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos referido Decreto Municipal nº 161 de 05 de setembro de 2024.

27.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa. (art. 62 do Decreto Municipal nº161/24)

27.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Parágrafo único do art.29 e Parágrafo único. do art.49 do Decreto Municipal nº161/24).

27.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº161/24.)

27.15. As penalidades acima descritas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras



ocorrências serem analisadas e ter a aplicação por analogia e de acordo com o Decreto Municipal nº 161/24 e subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133/21.

28. DAS SANÇÕES DECORRENTES DE FALHA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

28.1. As regras relativas às sanções decorrentes de falha da execução contratual estão previstas no Termo de Referência

29. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29.1. As regras relativas a extinção do contrato estão previstas no Termo de Referência.

30. DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 e da Lei nº 14.133/2021.

30.2. A anulação da Concorrência Eletrônica induz à do contrato.

30.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

30.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

30.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Termo de Referência.

30.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e as planilhas orçamentárias, estas devem prevalecer.

30.8. Em caso de divergência entre o Sistema e o Edital, prevalece o Edital.

30.9. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

30.10. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

30.11. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

30.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria.

31. DO FORO

31.1. Fica eleito o foro do Jaboatão dos Guararapes - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Jaboatão dos Guararapes/PE, data da assinatura digital.

MARIA JOANNA
ALVES GOMES DO
REGO:09061146402

Assinado de forma digital por
MARIA JOANNA ALVES GOMES DO
REGO:09061146402
Dados: 2026.04.27 13:28:16 -03'00'

Maria Joanna Alves Gomes do Rêgo
Gestora de Planejamento de Contratações